

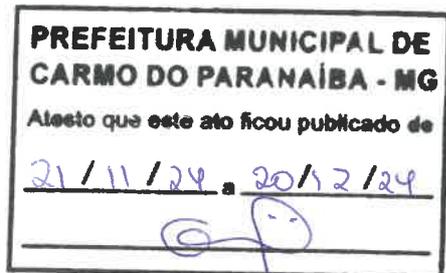


Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 2.921 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024



Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.865 de 26 de dezembro de 2023, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2024”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 2.865 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Além dos limites estabelecidos no Art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 6 % (seis por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, utilizando do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial, e do excesso de arrecadação verificado no exercício, criando, se necessário, fonte de recurso nas dotações orçamentárias e despesas e fontes de recursos nas dotações orçamentárias.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 21 de novembro de 2024.

CESAR CAETANO
DE ALMEIDA

FILHO:9106789862

0

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

Assinado de forma digital por CESAR
CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:9106789862
Dados: 2024.11.21 15:37:24 -03'00'